



Súmula - ESTIMA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1979, 1980 e 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO

MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1979/1981, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 60 da Constituição do Brasil e nos artigos nºs 23 a 26 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, compreende uma estimativa de Despesa de Capital, para o período, de Cr\$ 98.610.400,00 (noventa e oito milhões, seiscentos e deis mil, quatrocentos cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital incluídas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981, provirão das seguintes fontes:

	<u>1979</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>
	<u>24.301.400,00</u>	<u>34.771.000,00</u>	<u>39.538.000,00</u>
- Recursos Próprios	10.201.400,00	19.139.700,00	20.426.600,00
- Fundo de Participação dos Municípios	4.200.000,00	5.200.000,00	7.250.000,00
- Outros Recursos	9.900.000,00	10.431.300,00	11.861.400,00

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas por setores, com base nos recursos considerados disponíveis e da evolução provável da receita, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

	<u>1979</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>
	<u>24.301.400,00</u>	<u>34.771.000,00</u>	<u>39.538.000,00</u>
01 - LEGISLATIVA	1.638.000,00	2.500.000,00	1.150.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.271.900,00	6.671.000,00	5.845.000,00
04 - AGRICULTURA	450.000,00	750.000,00	2.050.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	1.800.000,00	1.750.000,00	-

6.16.1979

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	4.079.500,00	6.960.000,00	10.433.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	300.000,00	580.000,00	500.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	5.415.000,00	10.720.000,00	15.970.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	800.000,00	300.000,00	-
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.700.000,00	1.800.000,00	1.050.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	22.000,00	-	-
16 - TRANSPORTE	1.825.000,00	2.740.000,00	2.540.000,00

Artigo 4º - No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos anexos integrantes desta lei, poderão ser alteradas em decorrência de créditos adicionais abertos por leis autorizadas.

Artigo 5º - Os valores referentes aos exercícios de 1980 a 1981, estimados a preços atuais, serão ajustados por ocasião da elaboração das propostas de orçamento anual correspondente àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1978.

Car. No. 16. p. 17
 CARLOS HUGO WOLFF VOM GRAFFEN
 Prefeito